



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico
TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

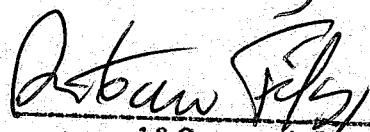
Ofício nº 499 /2012-GP

Terresina, 02 de março de 2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/03/12

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL


1º Secretário

ASSUNTO: Encaminhando Resolução nº 10/12, de 1º de março de 2012, com Projeto de Lei Complementar propondo concedendo aumento aos servidores públicos do Poder Judiciário, e dando outras providências.

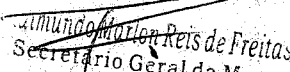
Senhor Presidente,

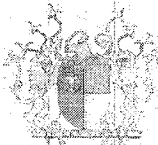
Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 10/12, com Projeto de Lei Complementar propondo concedendo aumento aos servidores públicos do Poder Judiciário, e dando outras providências, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão realizada no dia 1º de março do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.


Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA-PI, 05.03.12
PARA LEITURA EM PLENÁRIO


Secretário Geral da Mesa



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 10 /2012, de 1º de março de 2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal, tendo em vista decisão adotada na Sessão Plenária de de janeiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Encaminhar a Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar para conceder aumento aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /12, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Concede aumento aos servidores públicos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento dos servidores efetivos em atividade, dos inativos e dos pensionistas de servidores públicos do Poder Judiciário fica aumentado em 13% (treze por cento), de forma linear.

Parágrafo único. O aumento incide exclusivamente sobre o vencimento, sendo vedada a sua extensão às demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze.


DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE DO TJ-PI


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. **AUGUSTO FALCÃO LOPES**
VICE-PRESIDENTE

DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO**
PINHEIRO - CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA

DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**


DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**


DES. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**


DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**

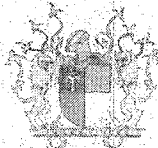
DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

DES. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**


DES. **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

DES. **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**

DES. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA


DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES


DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO


DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO


DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA